



Lei nº 994/2010
De 03 de Novembro de 2010.

Fuente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FISCAL AO EMPREENDIMENTO NOVA PLANTA 200 KTA DE PVC AL, DA EMPRESA BRASKEM S/A, ATRAVÉS DE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA E DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e conceder os incentivos fiscais que se segue, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município de Marechal Deodoro, tendo como meta diversificar a economia, aumentar a arrecadação e gerar emprego e renda.

Art. 2º - O incentivo fiscal de que trata o caput, se dera por meio da fixação de alíquota mínima e de redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, destinados as obras de implantação do **Empreendimento Nova Planta PVC AL - 200 Kta, da Empresa BRASKEM S/A**, estabelecida neste Município de Marechal Deodoro, no Pólo Industrial José Aprígio Vilela, inscrita no CNPJ sob nº 42.150.391/0021-14, nas condições e limites estabelecidos nesta Lei, conforme abaixo.

I - Definição e homologação da alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de 2,1% (dois vírgula um por cento), conforme prevê e possibilita o Código Tributário do Município de Marechal Deodoro, exclusivamente em relação aos serviços relacionados no item 7, subitens 7.01 ao 7.07, da Lista de Serviços a que se refere o art. 121 da Lei Municipal nº 985/2009, desde que específicos e diretamente relacionados às obras do empreendimento referido no *caput* deste artigo.

II - Redução da base de cálculo, antes da aplicação da alíquota especial definida no inciso I do *Caput*, em 80% (oitenta por cento), aplicada exclusivamente sobre os valores dos serviços relacionados no item 7, subitens 7.01 ao 7.07, da Lista de Serviços a que se refere o art. 121 da Lei Municipal nº 985/2009, desde que específicos e diretamente relacionados às obras do empreendimento referido no *caput*.



§ 1º - A redução prevista no inciso I supra, vigorará até 31 de dezembro de 2012 ou até o término da execução do **Empreendimento** referido no art. 2º, quando deverão ser retomados os parâmetros normais fixados no Código Tributário Municipal.

§ 2º - Incluem-se na aplicação da alíquota especial de 2,1% (dois vírgula um por cento) do inciso I e na redução de 80% (oitenta por cento) do inciso II, ambos do *caput*, todos os serviços realizados no **Empreendimento** citado nessa Lei, quer seja prestado diretamente pela empresa Braskem S.A, ou por suas contratadas para a realização das respectivas obras e seus subcontratados em qualquer nível, desde que os serviços estejam relacionados nos respectivos subitens e constem de documento a ser indicado pela Empresa com a previsão e descrição dos serviços que serão executados, a ser parte integrante da regulamentação decorrente.

§ 3º - Serviços adicionais não previstos inicialmente no documento de que trata o parágrafo 2º deste artigo poderão ser incluídos pela Empresa, desde que essenciais à execução final do **Empreendimento**, sendo necessária, apenas, a apresentação do descritivo ao Poder Executivo Municipal, comprovando a necessidade dos referidos serviços, para que recebam os mesmos procedimentos operacionais aplicados aos do demonstrativo original. Fica ressalvado que os serviços devem ser, igualmente, exclusivos ao **Empreendimento** ora beneficiado por essa Lei.

Art. 3º - Para fazer jus ao incentivo fiscal previsto no artigo 2º, a **Empresa** beneficiada deverá ter empregados residentes no município de Marechal Deodoro, respeitado o percentual mínimo previsto no Código Tributário de 20% em relação ao contingente a ser utilizado na execução do **Empreendimento**.

§ 1º - A comprovação do número de empregados de Marechal Deodoro, equivalente ao percentual mínimo citado neste artigo em relação ao contingente utilizado na construção do **Empreendimento**, deverá respeitar os dados previstos no histograma da obra em cada etapa e será feita mensalmente, mediante a apresentação de cópia da guia de recolhimento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e da guia de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com o respectivo demonstrativo de nomes dos empregados em anexo e, ainda, pelo comprovante de residência dos mesmos.

§ 2º - Fica assegurado à **Empresa** e, por extensão, aos contratados e subcontratados para a execução do **Empreendimento**, que, no caso do Município não disponibilizar número suficiente de pessoas que atendam as exigências de qualificação mínima, por parte das empresas executoras da obra, para o



alcance do percentual mínimo de 20% de empregados de Marechal Deodoro, o direito de realizar as contratações em outros municípios de Alagoas, sendo, nesse caso, e em caráter de excepcionalidade, considerado como atendido o referido percentual.

§ 3º - A falta de comprovação documental dos registros de empregados de Marechal Deodoro, conforme mencionado nos parágrafos anteriores, poderá implicar na redução do período do incentivo fiscal ou em sua suspensão, mediante processo administrativo sumário no qual se garantirá o contraditório.

Art. 4º - Os valores eventualmente antecipados pela **Empresa** a título de pagamento de ISSQN deverão ser integralmente compensados com os débitos tributários municipais que vierem a ser apurados e devidos pela Empresa no futuro, inclusive a título de retenção de ISSQN, enquanto tomadora de serviços contratados, desde que relacionados à execução do Empreendimento referido no *caput* do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará os procedimentos administrativos para o fiel cumprimento das disposições previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro - Alagoas, 03 de Novembro de 2010.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito